CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7TW-716I-7ARI-H0SH

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-000836.989.26-9**

TC-000842.989.26-1

Representantes: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Camila Aparecida de Pádua Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelares em procedimento de contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 04/26, do tipo menor preço global, objetivando a *contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de tecnologia integrada, intercomunicação e atendimento através de dispositivos dedicados (totens) voltados à área de segurança em áreas públicas, vias e espaços de convívio comum no Município.*

Valor estimado: R$ 1.413.278,69

Advogados cadastrados no e-TCESP: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA INTEGRADA, INTERCOMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS DEDICADOS (TOTENS), VOLTADOS À SEGURANÇA EM ÁREAS PÚBLICAS, VIAS E ESPAÇOS DE CONVÍVIO COMUM NO MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE DIREITO DE PATENTE. NÃO CONFIRMADA. A VERIFICAÇÃO APROFUNDADA DA MATÉRIA É INCOMPATIVEL COM O RITO SUMARISSIMO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO TREINAMENTO. MODELO DE PROPOSTA. NECESSÁRIA SEGREGAÇÃO DE SERVIÇOS EM ITENS ESPECÍFICOS. HABILITAÇÃO TÉCNICA. DISCREPANCIA NAS CLÁUSULAS. PROVA DE CONCEITO. AUSÊNCIA DE ROTEIRO PARA SUA REALIZAÇÃO. MOMENTO DO PROCEDIEMNTO DEVE SER ADEQUADO AO ART. 17, § 3º, DA NLLC. OMISSÃO QUANTO À CLAUSULAS OBRIGATORIAS. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE ADVOGADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7TW-716I-7ARI-H0SH